



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0025944-06.2019.8.17.2001**

AUTOR: ELVYS RICARDO DE ALMEIDA BATINGA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Em análise dos autos, observa-se que os documentos juntados no Id 44415588 não têm relação com o presente processo, por constar pessoa diversa. Assim, desconsidero os referidos documentos.

1 – Defiro o benefício da justiça gratuita.

2 - A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição.

Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandante, que em sua maioria são de outras comarcas.

Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo.

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação.



Cumpre-se.

P. I.

Recife, 30 de abril de 2019.

Ruy Trezena Patu Junior

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JUNIOR - 30/04/2019 23:51:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043023510770200000043826388>
Número do documento: 19043023510770200000043826388

Num. 44493579 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025944-06.2019.8.17.2001
AUTOR: ELVYS RICARDO DE ALMEIDA BATINGA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44493579 , conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos etc. Em análise dos autos, observa-se que os documentos juntados no Id 44415588 não têm relação com o presente processo, por constar pessoa diversa. Assim, desconsidero os referidos documentos. 1 – Defiro o benefício da justiça gratuita. 2 - A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandante, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuia, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Cumpra-se. P. I. Recife, 30 de abril de 2019. Ruy Trezena Patu Junior
Juiz de Direito "*

RECIFE, 2 de maio de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0025944-06.2019.8.17.2001 SEÇÃO A

ELVYS RICARDO DE ALMEIDA BATINGA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, juntar aos autos substabelecimento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 08 de Maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/05/2019 01:39:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050901391351000000044165756>
Número do documento: 19050901391351000000044165756

Num. 44840570 - Pág. 1

CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/05/2019 01:39:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905090139135100000044165756>
Número do documento: 1905090139135100000044165756

Num. 44840570 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **ELVYS RICARDO DE ALMEIDA DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 02 de Maio de 2019.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/05/2019 01:39:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050901391361700000044165757>
Número do documento: 19050901391361700000044165757

Num. 44840571 - Pág. 1